



MUNICIPIO DE ARARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0264/2023

Em 6 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

No ponto, a propositura ora em tela visa à transferência de até R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a diversas entidades, decorrentes do desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais — razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.



Atenciosamente,

EDINHO SILVAPrefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil,
Camargo		setecentos e vinte e um reais e trinta
		centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (setenta e quatro mil,
		novecentos e vinte e um reais e
		trinta centavos)
3. Vila Vicentina-Obra Unida		R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil,
a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	trezentos e vinte e um reais e trinta
		centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho Therezinha		R\$ 196.404,70 (cento e noventa e
Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	seis mil, quatrocentos e quatro reais
		e setenta centavos)
2. Instituto dos Cegos Santa	43.971.449/0001-00	R\$ 64.121,30 (sessenta e quatro mil,
Luzia		cento e vinte e um reais e trinta



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

centavos)	Centavosi
-----------	-----------

c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e
		sessenta e um reais e trinta
		centavos)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil,
		quatrocentos e sessenta e quatro
		reais e setenta centavos)

II — proteção social especial — piso de média complexidade — serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR POR ANO
1. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
2. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)
4. Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)

 III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Liga de Assistência Cristo	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil,
Rei		trezentos e cinquenta e dois reais e
		setenta centavos)
2. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil,
		seiscentos e noventa e oito reais e
		trinta centavos)
3. Lar Escola Rita Maria de	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil,
Jesus		seiscentos e noventa e oito reais e
		trinta centavos)
4. Sociedade de Educação e	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil,
Promoção Social Imaculada		novecentos e noventa e oito reais e
Conceição "Lar Nossa		trinta centavos)
Senhora das Mercês"		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5. Sociedade Amigos do	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil,
Bairro de Santa Angelina		seiscentos e noventa e oito reais e
		trinta centavos)
6. Lar Escola Redenção –	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil,
SOS Bombeiros		cento e oitenta reais e setenta
		centavos)
7. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos
		e quarenta e cinco reais e trinta
		centavos)
8. Associação Cultural Ary	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos
Luiz Bombarda		e quarenta e cinco reais e trinta
		centavos)
9. Sociedade Beneficente	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos
Escola do Mestre Jesus		e quarenta e cinco reais e trinta
		centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e aos Termos de Parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – conta corrente 87.438-8 (Proteção Social Básica);

 II – conta corrente 87.439-6 (Proteção Social Especial de Média Complexidade); ou

III – conta corrente 106.082-1 (Proteção Especial de Alta Complexidade).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal